

DECRETO Nº 56.294, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Convoca a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 4ª CEGTES.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o preconizado no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê a convocação, pelo Poder Executivo, de Conferência de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 724, de 9 de novembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 731, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 732, de 2 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

CONSIDERANDO a Resolução CES/PE nº 911/2023, que instituiu a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CEGTES), no âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, deliberada na 563ª (quingüésima sexagésima terceira) Reunião Ordinária do CES/PE, realizada no dia 5 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PE nº 917/2024, que instituiu a Coordenação da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CEGTES), no âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, deliberada na 564ª (quingüésima sexagésima quarta) Reunião Ordinária do CES/PE, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Pernambuco - 4ª CEGTES, a realizar-se nos dias 26 e 27 de junho de 2024, com programação e local a serem oportunamente divulgados, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Pernambuco fazendo o SUS Acontecer".

Art. 2º A 4ª CEGTES realizar-se-á de modo descentralizado, compreendendo as seguintes Etapas Macrorregionais, que antecederão a Etapa Estadual:

- I - 1ª Etapa da 4ª CEGTES: IV Macrorregião de Saúde – Vale do São Francisco e Araripé;
- II - 2ª Etapa da 4ª CEGTES: III Macrorregião de Saúde – Sertão;
- III - 3ª Etapa da 4ª CEGTES: II Macrorregião de Saúde – Agreste; e
- IV - 4ª Etapa da 4ª CEGTES: I Macrorregião de Saúde – Metropolitana.

§ 1º Considera-se Macrorregião, para fins deste Decreto, a regionalização da saúde do Estado de Pernambuco prevista no Plano Diretor de Regionalização - PDR/2011.

§ 2º O não cumprimento das etapas mencionadas nos incisos I a IV do caput, por uma ou mais Macrorregiões, não constituirá impedimento à realização da 4ª CEGTES.

Art. 3º A 4ª CEGTES será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE e, na sua ausência, pela Vice-Presidente do referido Conselho.

Art. 4º O Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da 4ª CEGTES serão colocados em consulta pública e apreciados pelo Pleno do CES/PE.

Art. 5º As despesas com a organização geral para a realização da 4ª CEGTES correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DOMANY CAVALCANTI GONZAGA DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.295, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Renova a titulação do Hospital do Tricentenário como Organização Social de Saúde – OSS.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pelo Hospital do Tricentenário, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, do Hospital do Tricentenário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, qualificado como OSS pelo Decreto nº 49.652, de 29 de outubro de 2020, com efeito retroativo a 4 de novembro de 2019, renovada pelo Decreto nº 52.317, de 21 de fevereiro de 2022, com efeito retroativo a 4 de novembro de 2021, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com Hospital do Tricentenário, com a intervenção da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DOMANY CAVALCANTI GONZAGA DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.296, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição do valor dos recursos repassados aos Municípios por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, que impõe o dever de garantir a educação em sua plenitude, inclusive no que concerne ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecem que é dever dos Estados e dos Municípios garantir o transporte dos alunos para suas respectivas Redes de Ensino;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, prevê que os repasses financeiros de recursos do PETE aos Municípios serão objeto de correção monetária, em periodicidade anual, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta em decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à correção monetária dos valores repassados aos Municípios por meio do PETE;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de janeiro a dezembro de 2023, corresponde ao índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que passam a ser de:

I - nos Municípios com extensão territorial até 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 2.426,72 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) por aluno transportado;

II - nos Municípios com extensão territorial acima de 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados) até 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 2.912,03 (dois mil, novecentos e doze reais e três centavos) por aluno transportado;

III - nos Municípios com extensão territorial acima de 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados) até 1500 Km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 3.640,09 (três mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos) por aluno transportado; e

IV - nos Municípios com extensão territorial acima de 1.500 Km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 4.732,11 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e onze centavos) por aluno transportado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.297, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Redenoma os cargos em comissão que indicam.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, na Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto nº 54.398, de 23 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redenominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, os cargos em comissão a seguir especificados:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerência Geral de Licitações de Saúde, símbolo DAS-2, passando a denominar-se Gerente Geral de Terceirização e Contratações Especiais, mantido o símbolo;

II - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-4, passando a denominar-se Assistente Técnico de Gestão de Pessoas, mantido o símbolo; e

III - 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Planejamento e Gestão, símbolo CAA-5, passando a denominar-se Apoio Administrativo de Gestão de Pessoas, mantido o símbolo.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Administração deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.298, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Redenoma o cargo em comissão privativos de Procuradores do Estado que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, no art. 8º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 47.011, de 17 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica redenominado 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Procuradoria, símbolo PE-I, privativos de Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Estado, passando a denominar-se Coordenador do Núcleo de Processos Institucionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA